



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DA BAHIA - AMO-BA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. A Associação dos Motociclistas do Estado da Bahia doravante denominada pela sigla AMO-BA, fundada em 18/08/2001 em Jacobina, com Assembleia de aprovação do Estatuto, ocorrida em Guanambi em 14/12/2001, e Assembleia de Assinatura de Ata de Fundação ocorrida em Maragogipe em 10/02/2002, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede nesta capital na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 846, Ed. Maxcenter, salas 337 e 338, Itaipara, CEP 41825-000.

§ 1º – A AMO-BA poderá instalar sedes regionais de apoio em todas as regiões do Estado, sendo estas denominadas “Diretoria Regional” da região respectiva conforme Regulamento Próprio, com o objetivo de melhor administrar e coordenar os interesses da entidade e do motociclismo em geral.

§ 2º – A AMO-BA goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988 e pela lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Art. 2º. A AMO-BA tem por finalidades:

- I. Arregimentar e congregar as Associações, Entidades, Moto Clubes, Moto Grupos, Motociclistas Independentes, Equipes e os Congregar os Motociclistas do Estado da Bahia, seja amador ou profissional, independentemente de suas participações em outras Federações, Associações, Sindicatos, Agremiações, Entidades, Moto Clubes ou Moto Grupos;
- II. Coordenar em nível estadual a prática do motociclismo não competitivo, exercendo a função técnica, fiscalizadora, fortalecedora e defensora das atividades relacionadas com a prática do uso moderado e responsável de motocicletas incluindo o mototurismo, com ênfase cultural, educativa e social;
- III. Promover, Integrar e apoiar as ações relacionadas ao desenvolvimento e crescimento do motociclismo baseado nos espíritos de Irmandade, Igualdade, Fraternidade, Lealdade, União e Respeito;
- IV. Representar e defender os interesses do motociclismo da Bahia e dos Motociclistas associados a AMO-BA, perante organismos públicos e civis do Estado da Bahia e no País, Associações, Entidades, MC/MG/MI e afins, em todo evento Motociclístico, atividades similares ou em qualquer outra situação relacionada ao motociclismo de maneira geral;



- V. Representar, judicialmente ou não, perante o poder e órgãos públicos e ou particulares visando defender os interesses do motociclismo no Estado da Bahia e no País;
- VI. Combater, reprimir e representar em decorrência de todo e qualquer ato ou forma preconceituosa que venha atingir direta ou indiretamente o Motociclismo e/ou os Motociclistas;
- VII. Difundir e incentivar na Bahia a prática do motociclismo, como forma de lazer, entretenimento, turismo e trabalho;
- VIII. Fomentar o uso da motocicleta como meio de transporte ágil, de fácil locomoção para passeios, uso em serviços de maneira geral, que não congestionam o trânsito urbano e rodoviário e as áreas de estacionamento, e não provoca deterioração das estradas e ruas;
- IX. Prestar auxílio e incentivar a constituição e organização de novas Entidades, Clubes ou Grupos de cunho motociclístico;
- X. Promover, apoiar, incentivar e fiscalizar no Estado da Bahia, a realização de encontros, eventos e demais atividades relacionadas ao motociclismo, conforme orientações e regras do Regulamento de Eventos e do Calendário Estadual;
- XI. Organizar, planejar e divulgar o calendário oficial de encontros e eventos motociclísticos do Estado da Bahia, buscando evitar o conflito e coincidência de datas;
- XII. Repudiar a realização de encontros e eventos motociclísticos que visam o abuso mercantilista aos motociclistas;
- XIII. Promover, organizar, apoiar e incentivar a participação de motociclistas de uma maneira geral em ações e eventos que tenham por objetivo a filantropia, buscando o desenvolvimento do espírito de fraternidade e consciência social da classe motociclística;
- XIV. Instituir e expedir, no âmbito de sua competência, normas e regras técnicas sob a forma de Regulamento Geral, ou outros atos, a que ficam obrigados os filiados a AMO-BA e todos aqueles que participam da realização ou organização de encontros, eventos e atividades similares de motociclismo considerados oficiais pela AMO-BA;
- XV. Cumprir e fazer cumprir pelos seus filiados os mandamentos emanados dos organismos nacionais e internacionais a que esteja afiliada e, igualmente os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;
- XVI. Processar e julgar, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra editada pela AMO-BA e pelo Poder Público competente;
- XVII. Exercer as competências que lhe forem conferidas por lei, decreto, portarias e atos normativos editados pelo Poder Público do país;
- XVIII. Servir de elo de ligação entre as autoridades competentes e os motociclistas, colaborando com que se façam cumprir as leis municipais, estaduais e federais e propondo-se a prestar serviço de utilidade pública;
- XIX. Obter convênios, acordos com entidades públicas e privadas;



XX. Promoção de direitos estabelecidos, buscando a identificação e construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, aos usuários de motocicletas (motociclistas); (Lei 9.790/99, art.3º).

Parágrafo Único - A AMO-BA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a AMO-BA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Parágrafo Único - A AMO-BA se dedica às suas atividades por meio: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, (ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins). (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento pelo presente estatuto, por meio de Ordens Normativas e Ordens Executivas, ambas emitidas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 5º. A AMO-BA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Efetivos-Fundadores, Honorários, e todos os demais Sócios-Motociclistas devidamente habilitados do Estado da Bahia, que serão representados pelos Moto Clubes, Motociclistas Independentes, Moto Grupos, Moto Casal e Entidades afins devidamente registradas na AMO-BA.

- I. Os sócios poderão cadastrar dependentes para efeito de fruição de benefícios concedidos direta ou indiretamente pela AMO-BA.
 - a) São dependentes aqueles que a lei civil assim os considerar.



Art. 6º. São direitos dos Sócios Efetivos Fundadores;

Parágrafo único - São considerados Sócios Efetivos Fundadores todos aqueles Motociclistas que participaram da Primeira Reunião em prol do Motociclismo Nordeste realizado em Jacobina-Ba, conforme ata da referida em 18/08/2001. Bem como das Assembleias de aprovação do Estatuto, ocorrida em Guanambi em 14/12/2001, e, da Assembleia de Assinatura de Ata de Fundação e de Estatutos, ocorrida em Maragogipe em 10/02/2002, que lhes dão o direito de ser Conselheiro Vitalício em atividade ou em suplência;

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Usufruir os benefícios decorrentes de convênios firmados pela AMO-BA;
- IV. Receber carteira de identificação de associado, emblemas da AMO-BA e outros, mediante o pagamento das taxas estabelecidas para os mesmos;

Art. 7º. Serão agraciados com os Títulos de Sócios Honorários, personalidades civis e militares, motociclistas de outros estados, ou quaisquer outras pessoas que forem reconhecidas pela Diretoria da AMO-BA, por seus trabalhos relevantes prestados ao Motociclismo no Estado da Bahia.

Art. 8º As Condições para Cadastramentos dos Associados serão disciplinados pela Diretoria.

Art. 9º. São direitos dos Sócios:

- I. Usufruir os benefícios decorrentes de convênios firmados pela AMO-BA e gozar de todos os direitos garantidos por este Estatuto e Regulamentos;
- II. Receber carteira de identificação de associado, emblemas da AMO-BA e outros, mediante o pagamento das taxas estabelecidas para os mesmos;
- III. Candidatarem-se a qualquer cargo eletivo em conjunto com demais outros sócios, desde que seja uma equipe que preencha todos os requisitos para regularização de chapa eletiva e com propostas estabelecidas em prol do motociclismo e da AMO-BA.

Art. 10º. São deveres dos sócios:

- I. Observar estritamente as disposições do Estatuto e Regulamentos e acatar as resoluções dos órgãos e conselhos existentes nesta entidade.;
- II. acatar as decisões da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da AMO-BA e suas dependências, comunicando à Diretoria qualquer anormalidade que observar.
- IV. Satisfazer pontualmente as suas mensalidades/anuidades, e demais cobranças financeiras, se instituídas.



Art.11º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - PENALIDADES

Art. 12º - As penalidades de advertência, suspensão ou exclusão poderão ser aplicadas a qualquer sócio e/ou dependente que:

- I. Atuar no sentido de desacreditar da Associação;
- II. Contribuir para denegrir o bom nome ou reputação de qualquer membro dos corpos diretivos;
- III. Praticar atos que coloquem em risco ou afetem os interesses morais ou materiais da Associação ou do Motociclismo de maneira geral;
- IV. Deixar de pagar contribuições estabelecidas e demais compromissos financeiros por mais de trezentos e sessenta dias;
- V. Atuar de forma desrespeitosa em relação aos demais associados, ocupantes de cargos eletivos e empregados da AMO-BA;

§ 1º - Poderão ser atribuídas penalidades a outras causas a depender da avaliação da Diretoria;

§ 2º - A penalidade de suspensão não desobriga o sócio do pagamento das anuidades ou demais compromissos financeiros.

Art. 13º - As penalidades aplicadas pelo Conselho de Ética deverão ser comunicadas por escrito ao sócio penalizado, cabendo recurso e ampla defesa para a Diretoria.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 14º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. § 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme o que se segue:

- I. A receita compreende:
 - a) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
 - b) O produto de multas e indenizações;
 - c) A arrecadação decorrente de encontros, eventos, cursos, seminários, shows e atividades similares;
 - d) As subvenções e os auxílios;
 - e) As doações ou legados, convertidos em dinheiro;



- f) Produto de taxas de carteiras de associado, emblemas, seguros de maneira geral, comissões, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;
- g) Rendas eventuais;
- h) Recursos provenientes de patrocínios;
- i) Rendimentos de serviços ou venda de publicações, propaganda, e outros materiais publicitários;
- j) Produtos de empréstimo, juros de depósitos ou participações;
- k) Verbas Governamentais, Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais;
- l) Quaisquer outros recursos pecuniários;

Parágrafo Único: Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da AMO-BA.

II. A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades relacionadas ao motociclismo;
- b) Os encargos diversos e da administração da AMO-BA;
- c) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- d) confecção de material publicitário e de divulgação e promoção;
- e) Pagamentos de despesas de participação e ou representação em atividades relacionadas ao motociclismo por Motociclistas e ou Técnicos, devidamente designados pela Diretoria;
- f) Aluguel e demais despesas da Sede, prevista em contrato;
- g) Outros encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º A AMO-BA será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho de Ética;
- VI. Conselho Jurídico;
- VII. Órgãos Técnicos e de Cooperação.

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).



SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral.

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;

Art. 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 19º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Deliberativo;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 51% (cinquenta e um por cento) do número de sócios registrados e quites com as obrigações sociais;

Art. 20º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).



SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 22º A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Moto Clube e Eventos;
- VI. Diretor Jurídico;
- VII. Diretor de Marketing e Comunicação;
- VIII. Diretor Técnico.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição, a data base para início do mandato será sempre o primeiro dia útil do mês de janeiro após o resultado da eleição.

Art. 23º Compete à Diretoria:

- I. Eleger os Conselhos Fiscais, Deliberativos e de Ética;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de programação anual da Instituição;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VIII. Apreciar os Recursos aplicados das penalidades aos sócios.

Art. 24º. A Diretoria se reunirá obrigatoriamente uma vez a cada 2(dois) meses;

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25º. O Conselho Deliberativo é formado exclusivamente por sócios efetivo-fundadores em pleno gozo de seus direitos e suas obrigações sociais perante a Associação e que se revezarão ou não quando da mudança de diretoria, ficando a Diretoria homologar os nomes propostos.

- I. Terão os membros do Conselho Deliberativo os mesmos direitos, deveres e obrigações que os demais sócios. Em caso de indisciplina comprovada ou qualquer outra infração prevista, os demais conselheiros solicitarão seu desligamento ou até mesmo a exclusão da Associação, conforme determina o Estatuto.



- II. A saída de um Conselheiro Efetivo Fundador Vitalício somente se dará, por força do Estatuto em caso de indisciplina ou falta grave, por iniciativa do próprio conselheiro, ou por ocasião do seu falecimento.
- III. O presidente, não se manifestando contra, após o seu mandato de 4(quatro) anos será automaticamente elevado ao posto de Conselheiro, caso tenha as suas contas devidamente aprovadas.

Art. 26º. Compete ao Conselho Deliberativo:

1. Cumprir e Fazer cumprir as determinações estatutárias;
2. Estabelecer e fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno a ser criado e desenvolvido por eles;
3. Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
4. Escolher entre os Conselheiros um Presidente e seu vice, este deverá ter o voto decisório em caso de empates, e terá suas atribuições definidas em Regimento Interno.
5. O mandato deverá ser de 4(quatro) anos, em paralelo à Diretoria eleita.
6. Assumir o mandato, em caso de vacância do vice-presidente, até o seu término;

SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Art. 27º. O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) Associados indicados pela diretoria, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo primeiro suplente, até o seu término.

Art. 28º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



SEÇÃO V - CONSELHO DE ÉTICA

Art. 29º. O Conselho de Ética será constituído por 04 (quatro) associados indicados pela diretoria, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, e um membro do Conselho Deliberativo, este efetivo, indicado pelo conselho.

Art. 30º. Compete ao Conselho de Ética:

- I. Avaliar, julgar e apresentar à Diretoria da AMO-BA, relatório de avaliação de questões em que haja reclamações e ou necessidade de tomadas de decisões polêmicas. Apresentando sugestões de ação, baseados no Estatuto da AMO-BA bem como no regimento interno.
- II. Apresentar sugestões de redação e aprimoramento do regimento Interno da AMO-BA.
- III. Convocar, junto ao conselho deliberativo, assembleia extraordinária para auxiliar no julgamento de membros Diretor, que não estejam comungando de forma coerente com Estatuto;
- IV. Manter sintonia com o conselho Deliberativo e Fiscal, com o fito do cumprimento ético das suas atividades;
- V. Promover análise e avaliação do aspecto disciplinar dos Associados, quando em condução das suas máquinas (motos e Triciclos);
- VI. Registrar e encaminhar para devida punição e/ou advertência, os Associados quando em comportamento abusivo, tais como: rachas, queima de pneus, escapamento com som desmedido, condução da sua moto de forma indevida, etc.
- VII. Manter os meios de comunicação, tais como: WhatsApp, Site, Facebook e qualquer rede social, sob estrita censura naquilo que se refere a assuntos de interesse dos motociclistas, triciclistas e da Associação.

SEÇÃO VI - CONSELHO JURÍDICO

Art. 31º. Ao Conselho Jurídico cabe atuar como órgão conselheiro, de orientação e apoio, ao Diretor Jurídico e a Diretoria.

Art. 32º. O Conselho Jurídico constituir-se-á por membros das regionais, nomeados pelo Presidente da AMO-BA, dentre os filiados, sendo os mesmos profissionais da área do direito.

Art. 33º. Compete ao Conselho Jurídico:

- I. Elaborar pareceres, referentes a consultas feitas pelo Diretor Jurídico sobre este Estatuto, Regulamentos, normas jurídicas e das leis vigentes no País, submetendo-os à apreciação do Presidente da AMO;



- II. Supervisionar e Orientar para que todos os atos da Diretoria e ou de seus filiados da AMO, não sejam ilegais ou inconstitucionais, emitindo parecer para sua melhor concretização;
- III. Realizar e participar de reuniões, sempre que convocado pela Diretoria em conjunto com os demais órgãos de poderes, técnicos de cooperação;
- IV. Fiscalizar o real cumprimento do Estatuto e Regulamentos da AMO.

Art. 34º. As decisões do Conselho Jurídico deverão ser homologadas pela Diretor Jurídico da AMO-BA e comunicadas aos filiados.

Art. 35º. O Presidente da AMO-BA elegerá o seu Presidente dentre seus membros.

SEÇÃO VII - DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 36º – As Diretorias Regionais poderão ser criadas por deliberação da Diretoria, para gerenciarem as sedes regionais previstas neste Estatuto.

Art. 37º – As Diretorias Regionais serão regradas por Regulamento Próprio, elaborado pela Diretoria da AMO-BA e aprovado pelo Presidente e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único – A Diretoria da AMO-BA poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação no interesse do desenvolvimento do motociclismo.

CAPÍTULO VI - DOS CARGOS DA DIRETORIA

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Art. 38º. Compete ao Presidente;

- I. Representar a AMO-BA judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Exercer e mediar a administração direta e indireta da associação.
- VI. Propor ao Conselho Deliberativo sempre que necessário nome de associado para suprir vacância na diretoria em caso de impossibilidade do sucessor, fazendo constar em Ata tal proposição e seu resultado.

§ 1º – Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da AMO-BA, nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

§ 2º – Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:



- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da AMO-BA;
- b) Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões trienal, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- d) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na AMO, originários dos poderes públicos e dos organismos superiores a que a entidade esteja filiada;
- e) Nomear e dispensar os Coordenadores Regionais, Diretores e os membros dos órgãos e comissões de cooperação e apoio que independem de eleição, ou, licenciar a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da AMO-BA e designar componentes para as comissões que instituir;
- f) Convocar os órgãos de cooperação;
- g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento despesa, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- h) Autenticar os livros da AMO;
- i) Assinar títulos, abertura de conta bancária, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
- j) Celebrar acordos, contratos, convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o Estatuto;
- k) Fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da AMO, em especial normas, regras e instrumentos técnicos e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;
- l) Constituir as delegações incumbidas da representação da AMO, dentro e fora do Estado e do País;
- m) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- n) Guardar e conservar os bens imóveis da AMO-BA ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- o) Sujeitar a depósito, em instituição oficial de crédito do país, os valores da AMO, em espécie ou títulos;
- p) Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- q) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da AMO, quando cabíveis, as sanções previstas neste Estatuto, ressalvada a competência dos demais poderes internos;
- r) Homologar os atos dos órgãos internos da AMO, quando couber;
- s) Mandar expedir instruções e avisos às filiadas desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, este Estatuto ou atos originários de outro poder interno;



- t) Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos Motociclísticos;
- u) Submeter à Diretoria, pelo menos trinta dias antes do encerramento de cada ano, o projeto orçamentário a ser encaminhado, com parecer do Conselho Fiscal, à próxima Assembleia Geral Ordinária;
- v) Designar, os Coordenadora e Vice Coordenadores Regionais da AMO-BA ;
- w) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.
- x) criar cargos, ou extingui-los, a fim de melhor organizar as atividades da AMO-BA.
- y) em caso de calamidade pública, decidir sobre a alteração/adiamento das datas dos eventos organizados pela AMO-BA , incluindo o Bye Bye, mantendo ou não a cidade escolhida em assembleia realizada durante o último Bye Bye.

SEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO III - DO SECRETÁRIO

Art. 40º. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar atas e as notícias das atividades da entidade;
- III. Manter devidamente arquivados todos à documentação da entidade;
- IV. Desenvolver todo suporte requerido para com ela Contabilidade da Entidade.

SEÇÃO IV - DO TESOUREIRO

Art. 41º. Compete ao Tesoureiro.

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios donativos e patrocínios mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, além de apresentar mensalmente o balanço financeiro na Página Virtual da AMO-BA;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;



- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, de preferência oficial (Caixa Econômica ou Banco do Brasil);
- VII. Assinar documentos financeiros em conjunto com o Presidente.

SEÇÃO V - DIRETOR DE MOTO CLUBES E EVENTOS

Art. 42º. Compete ao Diretor de Moto Clubes e Eventos:

- I. Acatar e desenvolver ações definidas no Regimento Interno, sobre questões voltadas ao Moto Clubismo no Estado da Bahia;
- II. Estimular ao desenvolvimento de grupos respeitosos para com o Motociclismo, dentro de critérios adequados ao modelo Brasileiro;
- III. Realizar contatos necessários à produção dos eventos, estimulando aos coordenadores, a adequação de qualidade, segurança e recepção a visitantes dentro do espírito de Confraternização e respeito necessários ao Padrão da Entidade;
- IV. Coordenar Calendário de evento e suas publicações na página Virtual da AMO-BA;
- V. Promover a Entidade e suas ações junto ao público e à imprensa em geral;
- VI. Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações como responsável por eventos esportivos;
- VII. Estabelecer normas e cumprimento das mesmas através do diálogo e ações necessárias ao cumprimento das mesmas pelos Membros Associados.
- VIII. Estimular e apoiar atividades de cunho social, junto aos Moto Clubes e Motociclistas bem como demais entidades Sociais do Estado da Bahia.
- IX. Promover ações que elevem o conceito do Motociclismo no Estado, seja por ações sociais e filantrópicas junto à comunidade como um todo.

SEÇÃO VI - DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 43º. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Desenvolvimento e acompanhamento de todas as ações da AMO-BA, emprestando orientações técnicas jurídicas a toda Diretoria, para o perfeito cumprimento da Legislação em vigor em todos os níveis;
- II. Idem ao Estatuto e Regimento Interno;
- III. Representar os interesses da AMO-BA frente ao Poder Judiciário, e demais autarquias e órgãos de gestão em todas as esferas do poder constituído.
- IV. Supervisionar e Orientar para que todos os atos da Diretoria e ou de seus filiados da AMO, não sejam ilegais ou inconstitucionais, emitindo parecer para sua melhor concretização;



- V. Realizar e participar de reuniões, sempre que convocado pela Diretoria em conjunto com os demais órgãos de poderes, técnicos de cooperação;
- VI. Fiscalizar o real cumprimento do Estatuto e Regulamentos da AMO.

Art. 44º. As decisões da Diretoria Jurídica deverão ser homologadas pelo Presidente da AMO-BA e comunicadas aos filiados.

SEÇÃO VII - DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

Art. 45º. Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- I. Desenvolver ações que permitam a correta e perfeita divulgação da entidade, junto à Comunidade e autoridades constituídas;
- II. Manter-se informado e informar ações desenvolvidas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal e por todas as Federações, Associações e Sindicatos Motociclísticos de nosso interesse e divulgá-los para conhecimento geral em espaço apropriado na página da AMO-BA, ou qualquer outro meio de comunicação disponível.

SEÇÃO VIII - DIRETOR TÉCNICO

Art. 46º. Compete ao Diretor Técnico:

- I. Desenvolver e estimular campanhas e práticas de técnicas adequadas à segurança na utilização de Motocicletas, tanto para condutores quanto para garupas;
- II. Estar a par de todas as informações técnicas pratica, publicações no que se refere ao desenvolvimento tecnológico em motocicletas e triciclos e fazer as devidas informações na página da AMO-BA em espaço apropriado;
- III. Promover palestras sobre técnicas em segurança e direção defensiva para novos motociclistas e reciclagens para os que necessitem renovar sua habilitação;
- IV. Desenvolver calendário anual de ações técnicas, identificadas como necessárias no estado da Bahia, em parceria com organismos e entidades existentes no estado, através de parcerias que se fizerem necessárias ao cumprimento;

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Art. 47º. As eleições serão editadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e Máxima de 120 (Cento e Vinte) dias corridos, pela diretoria;

- I. As disposições da Votação serão regidas por regulamento próprio, elaborado pela Diretoria da AMO-BA e aprovado pelo Presidente e disporá sobre a sua organização e funcionamento.



- II. Deverá ser enviado Edital a todos os Associados Cadastrados na AMO-BA pelo e-mail cadastrado ou disponibilizado no Site Oficial da AMO-BA e pelas redes sociais.
- III. Deverá ainda ser disponibilizado através de E-mails ao maior número possível de Concessionárias Revendas e Lojas de Motos, para fixação em seus estabelecimentos, principalmente no Interior do Estado;
- IV. Tal edital deverá ser editado junto ao edital de Assembleia Geral Ordinária a acontecer anualmente na cidade que estiver promovendo o Bye-Bye (Último evento Motociclístico Oficial do Estado).

Art. 48º Da inscrição das Chapas:

- I. Os requisitos para as inscrições das chapas, serão disponibilizadas juntamente com o regulamento próprio da votação supracitado.

CAPÍTULO VIII – DA VACÂNCIA

Art. 49º A vacância definitiva do cargo do presidente pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Paragrafo Primeiro - No caso da Vacância do Presidente, quem assume é o vice-presidente.

Paragrafo Segundo - No caso da Vacância do Vice-Presidente, quem assume é o Presidente do Conselho Deliberativo.

Paragrafo Terceiro - No caso da Vacância do Presidente do Conselho Deliberativo a Diretoria elegerá o Presidente par assumir até o termino do mandato.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 50º. O patrimônio da AMO-BA será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Art. 51º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social e devidamente registrado no Conselho Nacional de Assistência Social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Art. 52º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º);



CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - São rigorosamente proibidos dentro das instalações da Associação ou em quaisquer atividades ou eventos promovidos ou com apoio da AMO-BA:

- I. O uso de drogas; uso excessivo de bebidas alcoólicas;
- II. Atos de violência, Exibição de armas brancas ou de fogo;
- III. Manifestações políticas, religiosas ou que possam causar danos morais ou materiais contra outrem;
- IV. Prática de atos obscenos;
- V. Exibições perigosas com motos ou qualquer outro veículo, salvo em local pré-determinado, vistoriado e autorizado pelos órgãos públicos.

Art. 55º - A Diretoria da AMO-BA, deverá outorgar anualmente títulos:

I - Mérito Motociclístico - A Empresas e Personalidades por trabalhos em prol do Desenvolvimento do Motociclismo no Estado da Bahia;

a) Medalha e Certificado;

II - Reconhecimento Social - A Moto Clubes e Entidades afins por ações sociais desenvolvidas;

a) Certificado ao Moto Clube

b) Comenda a cada um de seus membros com mais de 01 (um) ano de efetivos;

III - Destaque Motociclístico - A Motociclistas por participação destaque em ações sociais encampadas ou desenvolvidas pela AMO-BA;

a) Comenda e Certificado.



Art. 56º. A AMO-BA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, através de convocação do Conselho Deliberativo, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 57º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, pela Diretoria, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 58º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e posteriormente referendados por Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se necessário no entendimento da mesma.

Art. 59º - Alteração aceita e aprovada em Assembleia Geral extraordinária ocorrida em 02 de outubro de 2021, na cidade de Jacobina, estado da Bahia.

=X=